

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Batista das Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa L. F. Moraes*.

2611038622

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5443/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 788/07.8TJPR

Insolvente — José Manuel de Jesus Silva, e outro.

Credor — FACIME — Fabrico e Comércio de Material Electrónico, S. A.

Devedor — José Manuel de Jesus Silva e Zulmira Branco Gomes Vieira Silva.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca Porto, 2.ª Secção, no dia 13 de Julho de 2007, pelas 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Manuel de Jesus Silva, casado (regime: desconhecido), nascido em 11 de Maio de 1951, freguesia de Miragaia (Porto), com o número de identificação fiscal 127592962, bilhete de identidade n.º 1920013, e residência na Rua de Santa Luzia, 72, 4200-000 Porto, e Zulmira Branco Gomes Vieira Silva, casada (regime: desconhecido), nascida em 7 de Abril de 1956, freguesia de Matosinhos (Matosinhos), com o número de identificação fiscal 148430171, bilhete de identidade n.º 03786945, e residência na Rua de Santa Luzia, 72, 4200-000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores Andrade, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

2611038621

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 5444/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1422/07.1TBPVZ

Insolvente — João Paulo Escalda Oliveira Torres.

Presidente da comissão de credores — B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, no dia 15 de Junho de 2007, após as 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Paulo Escalda Oliveira Torres, divorciado, número de identificação fiscal 165117796, bilhete de identidade n.º 8232106 e endereço na Rua de 27 de Fevereiro, 365, 2.º, C, Póvoa de Varzim, 4490-365 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com domicílio no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, em substituição da data anteriormente designada.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

2611038461